



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 1.007.808
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Trata-se de Denúncia autuada após encaminhamento pelo Ministério Público de Contas, por ordem do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria (fls. 28), de documentação que aborda supostas irregularidades nas Tomadas de Preços n. 003/2016 e 004/2016, deflagradas pela Prefeitura Municipal de São Francisco.

2. No âmbito do Ministério Público de Contas, o art. 2º, § 1º, da Resolução MPC-MG n. 11/2014 dispõe o seguinte:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso haja manifestação.

3. Compulsando os autos, constatou esta Procuradora que o objeto da denúncia em epígrafe é o mesmo da Notícia de Irregularidade n. 246/2016 distribuída ao Procurador Glaydson Massaria. Assim, resta consolidada sua prevenção para atuar no presente processo, nos termos dos §§ 1º e 8º¹ do art. 2º da Resolução MPC-MG n. 11/2014.

4. Diante do exposto, os autos deverão ser submetidos à apreciação do Procurador Glaydson Massaria, com consequente redistribuição no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP, nos termos do art. 4º da Resolução MPCMG n. 03/2011.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2017.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ “O disposto neste artigo aplica-se tanto a processos do Tribunal de Contas quanto a notícias de irregularidade, procedimentos preparatórios e inquéritos civis do Ministério Público de Contas”.